

## QUESTIONAMENTO I

Referente ao Edital Pregão Eletrônico 126/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE RESERVA E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER O CORPORATIVO DO Sesc/SC.**

### **Questionamentos feitos por e-mail.**

Empresas interessadas no certame supracitado apresentaram os seguintes questionamentos:

#### **Questionamento 01:**

*"Há possibilidade de utilizarmos as declarações das companhias aéreas bem como as de hotéis e a apresentação da IATA em nome da Consolidadora no processo licitatório?"*

#### **Resposta Questionamento 01:**

Não, a empresa deverá atender na íntegra as solicitações do item 4 e subitens.

#### **Questionamento 02:**

*"É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?"*

#### **Resposta Questionamento 02:**

Não é obrigatório.

#### **Questionamento 03:**

*"Planilha de custo/exequibilidade se necessário, poderá conter lucros provenientes de outros contratos e metas globais?"*

#### **Resposta Questionamento 03:**

Será verificado no momento da solicitação.

#### **Questionamento 04:**

*"Será aceita Agência Consolidada?"*

#### **Resposta Questionamento 04:**

Sim, desde que atenda as solicitações do item 4 e seus subitens.

#### **Questionamento 05:**

*"Será aceita cobrança de taxa DU 10%?"*

#### **Resposta Questionamento 05:**

A remuneração da agência (TA), deve ser feita com valor real, em moeda nacional corrente.

#### **Questionamento 06:**

*"Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?"*

#### **Resposta Questionamento 06:**

A ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA nos atende com percentual de desconto sob a tarifa, que não representa mais o critério de julgamento desse edital.

#### **Questionamento 07:**

*"Será necessário Seguro Garantia?"*

#### **Resposta Questionamento 07:**

Não se aplica a este edital.

**Questionamento 08:**

*“Sobre a forma de cadastro, seria pelo valor global total estimado R\$ 2.794.000,00 ou pelo valor global da taxa de agenciamento R\$ 40,00?”*

**Resposta Questionamento 08:**

A forma de cadastro leva em consideração a Quantidade Estimada de Serviços (B) x o valor da TA (C).

**Questionamento 09:**

*“A empresa possui acordo com alguma companhia aérea?”*

**Resposta Questionamento 09:**

Não

**Questionamento 10:**

*“Na CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Item 4.1.1 - O Sesc/SC pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor constante na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os valores aplicados irredutíveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela contratada no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços. É sabido que as agências de viagens só podem emitir Nota fiscal, sobre o valor do agenciamento conforme a Lei 11.771, de 17 setembro de 2008, logo a nota fiscal de serviços exigida, seria a fatura emitida pela agência, com os valores das tarifas + taxa de embarque e taxa de agenciamento, correto?”*

**Resposta Questionamento 10:**

O pagamento será feito mediante envio da fatura com os valores cobrados pelas cias aéreas pelas emissões dos aéreos e NF com o valor da taxa administrativa cobrada por emissão.

**Questionamento 11:**

*“Do item 4.1.3 – “A nota fiscal de serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, ou em casos específicos de acordo com a Lei nº 8.212/91, art. 31 (retenção 11% INSS – destaque), sob pena de retenção do pagamento”. Conforme informado acima, a Lei 11.771, de 17 setembro de 2008:*

*As notas fiscais de serviço, conforme o Cálculo do ISS, para as agências de viagens, o valor para base de cálculo é somente no valor da taxa de serviço da agência.*

*Das Agências de Turismo (Lei 11.771, de 17 Setembro de 2008)*

*Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.*

*§ 1o São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.*

*§ 2o O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.*

*§ 3o As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:*

*I - passagens;*

*II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e*

*III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.*

*Segue abaixo IN 1540/2015*

*Art. 12....*

*§1º Para fins do disposto no caput, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte:*

*I - apresentará fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 3º.*

*4.1- Diante do exposto, pedimos que tal item seja desconsiderado, no edital.”*

**Resposta Questionamento 11:**

O edital permanecerá inalterado.

**Questionamento 12:**

*“Será necessário posto de atendimento nas dependências da contratante?”*

**Resposta Questionamento 12:**

Não é necessário posto de atendimento nas dependências da contratada

**Questionamento 13:**

*“Será necessário enviar a fatura da companhia aérea, junto com o faturamento, como exigência para o pagamento?”*

**Resposta Questionamento 13:**

A fatura enviada é da empresa contratada com a listagem das emissões feitas com as companhias aéreas.

**Questionamento 14:**

*“O valor do certame será de R\$ 2.750.000,00 + RAV.*

*O valor a ser cadastrado no portal é o valor R\$ 2.750.000,00 mais a RAV ou apenas a RAV ?”*

**Resposta Questionamento 14:**

Conforme item 5.1 do presente edital, o valor da Proposta de Preços a ser encaminhada eletronicamente para o sistema deverá ser o MENOR PREÇO POR LOTE , que será o produto da multiplicação do valor total da taxa administrativa por transação que incidirá sobre cada bilhete emitido, pela quantidade estimada de emissão de bilhete.

**Questionamento 15:**

*“Diante dos certames diariamente que participo, muitas vezes o Edital está equiparado a suas respostas, porém no momento do certame a licitante oferta apenas o valor de R\$ 0,01 ou R\$ 0,0001 (conforme o portal aceita as casas decimais). Entendo que no caso desse certame, caso eu queira ofertar R\$ 1,00 como taxa de agenciamento, terei que multiplicar esse valor (R\$ 1,00) X quantidade e não apenas lançar o valor de R\$ 1,00 .”*

**Resposta Questionamento 15:**

Sim, está correto.

Florianópolis, 14 de outubro de 2024.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**